



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 49 - PR/2021

VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Considerando que:

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atualizada (ainda em vigor nesta matéria), o Presidente da Câmara da Figueira da Foz tem competência para decidir da existência de dois vereadores em regime de tempo inteiro;
- Por força da constituição do Gabinete de Apoio à Presidência, com um mínimo de operacionalidade, cumpre-me designar os dois Vereadores que me acompanharão no exercício de funções a tempo inteiro;

Assim, nestes termos, determino:

- 1 - Que ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atualizada, como Vereadores em regime de Tempo Inteiro, são designadas a Vereadora Anabela Marques Tabaçó e a Vereadora Olga Fernanda Pedrosa Brás;
- 2 - O presente despacho produz efeitos a 18 de outubro de 2021.

Divulgue-se por toda a estrutura dos serviços municipais.

Paços do Município da Figueira da Foz, 25 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Santana Lopes



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Considerando que:

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atualizada, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, e fixar o seu número até ao limite de dois;
- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respectivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos, como referido no número anterior;
- As atribuições das autarquias locais e a competência dos respectivos órgãos, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em outros diplomas legais que transferem para as Câmaras, competências que pertenciam à Administração Central;

Assim, nestes termos, propõe-se:

1. Que de acordo com o n.º 2, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, referida, seja deliberada a fixação de um número de Vereadores em regime de tempo inteiro, além dos fixados pelo disposto da alínea c) do n.º 1, do citado artigo 58.º, de forma que a Câmara passe a dispor da existência de três Vereadores em regime de tempo inteiro.
2. No caso de ser deliberado o número de Vereadores proposto, como Vereadores a tempo inteiro designo o Vereador Manuel António Fernandes Domingues (com efeitos a partir de 18 de outubro de 2021).

Paços do Município da Figueira da Foz, 25 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Santana Lopes